RESOLUÇÃO CONECI N. 002/2026

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos para a concessão de diárias, custeio e ressarcimento de despesas de viagem e aquisição de passagens no âmbito do Conselho Estadual de Controle Interno de Minas Gerais – CONECI-MG, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS – CONECI-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, especialmente pelo art. 30, incisos II, IV e V,

CONSIDERANDO a competência da Assembleia Geral para aprovar o planejamento estratégico e o orçamento anual do CONECI-MG, nos termos do art. 10 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO a competência da Diretoria Executiva para planejar, coordenar e executar as ações do CONECI-MG e gerir seus recursos financeiros e patrimoniais, nos termos do art. 30, incisos II e IV, do Estatuto Social;

CONSIDERANDO a competência da Presidência para praticar os atos de gestão administrativa e financeira nos limites estatutários e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições da Diretoria Financeira e Contábil relativas ao planejamento financeiro, à gestão das contas a receber e a pagar, à contabilidade, às conciliações bancárias e à prestação de contas do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, uniformes, transparentes e economicamente razoáveis para despesas decorrentes de deslocamentos realizados no interesse institucional do CONECI-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir duplicidade de custeio, disciplinar hipóteses de custeio direto e ressarcimento e fortalecer os mecanismos de prestação de contas e controle.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão de diárias, o custeio e o ressarcimento de despesas de viagem e a aquisição de passagens para deslocamentos realizados no interesse institucional do CONECI-MG.

Art. 2º Compete à Presidência do CONECI-MG autorizar as viagens nacionais, a concessão de diárias, o custeio ou ressarcimento de despesas e a aquisição de passagens, admitida a delegação de competência.

§ 1º As viagens internacionais dependerão de autorização da Diretoria Executiva, presencialmente ou por meio eletrônico.

§ 2º Toda despesa fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e à compatibilidade com o planejamento e o orçamento do Conselho.

Art. 3º A diária de viagem tem caráter indenizatório, não remuneratório, e destina-se a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana decorrentes do deslocamento autorizado.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – alimentação: despesas com desjejum, almoço, jantar e lanches;

II – hospedagem: despesas com acomodação em hotel ou estabelecimento similar, quando houver pernoite;

III – locomoção urbana: despesas com táxi, transporte por aplicativo, ônibus, metrô ou outro meio de transporte utilizado nos perímetros das localidades de origem e destino;

IV – passagens: despesas com transporte aéreo, rodoviário ou outro meio de transporte entre a localidade de origem e o destino, inclusive o retorno;

V – beneficiário: a pessoa autorizada a receber diária, custeio ou ressarcimento nos termos desta Resolução.

Art. 5º Poderão ser beneficiários de despesas de viagem os membros da Diretoria e dos órgãos membros do CONECI-MG, representantes oficialmente designados, palestrantes, convidados, colaboradores, prestadores de serviço e integrantes da equipe de apoio que se desloquem, em caráter eventual ou transitório, para atividade promovida, apoiada ou com participação institucional do Conselho.

§ 1º A concessão dependerá da demonstração do interesse institucional e da autorização competente.

§ 2º É vedado o pagamento de diária ou o ressarcimento de despesa já custeada, indenizada ou ressarcida por órgão ou entidade diversa, devendo o beneficiário declarar eventual custeio recebido de terceiros.

§ 3º Não será devida diária ao beneficiário domiciliado na localidade de realização da atividade, sem prejuízo do custeio ou ressarcimento, quando previamente autorizado, de despesas de alimentação e locomoção urbana diretamente relacionadas à participação institucional.

Art. 6º A solicitação de viagem deverá ser encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo, no mínimo:

I – identificação do beneficiário e, quando aplicável, do órgão ou entidade de origem;

II – localidade de origem e destino;

III – período e horários estimados de saída e retorno;

IV – finalidade, justificativa e vínculo da viagem com as finalidades institucionais do CONECI-MG;

V – meio de transporte previsto;

VI – indicação de despesas eventualmente custeadas por terceiros ou incluídas no evento; e

VII – estimativa das despesas, quando houver pedido de custeio direto ou ressarcimento.

Parágrafo único. Solicitações fora do prazo deverão ser justificadas, e sua autorização terá caráter excepcional.

Art. 7º Os valores das diárias são os constantes do Anexo I e serão pagos, preferencialmente, antes do início do deslocamento.

§ 1º A diária nacional será calculada em moeda corrente nacional.

§ 2º A diária internacional será fixada em dólar ou euro e convertida em moeda nacional pela cotação utilizada pela instituição financeira responsável pela operação na data do pagamento, ou, na impossibilidade, por critério objetivo definido pela Diretoria Financeira.

Art. 8º A diária será integral ou parcial, observadas as despesas efetivamente abrangidas pelo custeio.

§ 1º A diária integral será devida quando houver pernoite fora da localidade de origem e as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana não forem custeadas por terceiro.

§ 2º A diária parcial corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da diária integral e será devida:

I – quando o deslocamento se iniciar e terminar no mesmo dia, desde que sua duração justifique o pagamento;

II – quando a hospedagem for fornecida ou custeada diretamente pelo CONECI-MG, pelo organizador do evento ou por terceiro; ou

CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS

III – no dia do retorno, quando a chegada à localidade de origem ocorrer antes das 12h.

§ 3º Quando alimentação ou locomoção urbana forem integralmente fornecidas por terceiro, a autoridade competente poderá reduzir o valor da diária, mediante decisão motivada, para evitar duplicidade de custeio.

Art. 9º Excepcionalmente, poderá ser autorizado o reembolso de despesas realizadas pelo beneficiário no interesse institucional do CONECI-MG, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

§ 1º Poderão ser objeto de reembolso, dentre outras despesas necessárias à realização da atividade institucional, os gastos com passagens, hospedagem, alimentação, transporte e locomoção, inscrições em eventos e outras despesas diretamente relacionadas ao deslocamento ou à representação do CONECI-MG.

§ 2º O pedido de reembolso deverá ser acompanhado dos respectivos documentos fiscais ou equivalentes, além da justificativa quanto à necessidade da despesa e à sua vinculação às finalidades institucionais do CONECI-MG.

§ 3º Sempre que possível, a realização da despesa deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Executiva, admitindo-se autorização posterior, em caráter excepcional, quando decorrente de situação imprevisível ou urgente, mediante justificativa fundamentada.

§ 4º O reembolso ficará condicionado à disponibilidade financeira do CONECI-MG e à análise da razoabilidade e economicidade da despesa.

§ 5º É vedado o reembolso de despesa já abrangida por diária, custeada diretamente pelo CONECI-MG ou por terceiro, ou indenizada por qualquer outro órgão ou entidade.

§ 6º A autorização do reembolso pela Diretoria Executiva não afasta a necessidade de apresentação dos documentos comprobatórios nem a posterior prestação de contas, quando cabível.

Art. 10º A participação de palestrantes e convidados em eventos promovidos pelo CONECI-MG poderá ser custeada pelo Conselho, mediante solicitação ou convite formal e autorização da Presidência.

§ 1º Quando a hospedagem for providenciada diretamente pelo CONECI-MG ou por terceiro, o palestrante ou convidado fará jus, quando cabível, à diária parcial.

§ 2º O CONECI-MG poderá custear diretamente passagens, hospedagem, alimentação e deslocamentos de palestrante ou convidado, especialmente quando essa modalidade se mostrar mais econômica ou operacionalmente adequada.

§ 3º Palestrantes e convidados ficam dispensados do relatório de viagem previsto no Anexo II, sem prejuízo da comprovação de sua participação e da apresentação de comprovantes quando houver ressarcimento.

Art. 11 A emissão de passagens será realizada diretamente pelo CONECI-MG ou por agência contratada, observados a economicidade, a razoabilidade, a compatibilidade de horários e o interesse institucional.

§ 1º A escolha deverá recair, sempre que possível, sobre a alternativa de menor custo global que seja compatível com os horários e as condições da atividade institucional.

§ 2º Remarcações ou cancelamentos que impliquem custo adicional dependerão de justificativa e autorização da Presidência.

§ 3º Serão de responsabilidade do beneficiário os custos decorrentes de alterações de percurso, data ou horário realizadas por interesse pessoal e sem autorização.

Art. 12 A prorrogação do período de deslocamento dependerá de autorização da Presidência e de justificativa do beneficiário, com indicação do fato superveniente que a motivou.

Parágrafo único. Na impossibilidade de autorização prévia, a situação deverá ser submetida à ratificação imediatamente após o retorno, acompanhada da documentação pertinente.

Art. 13 O beneficiário deverá restituir ao CONECI-MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os valores recebidos indevidamente ou não utilizados, especialmente nas hipóteses de:

I – não realização da viagem;

II – retorno antecipado;

III – redução do período autorizado;

IV – pagamento em duplicidade ou custeio superveniente da mesma despesa por terceiro.

Parágrafo único. A restituição será comprovada mediante depósito ou transferência para conta indicada pelo CONECI-MG.

Art. 14 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do retorno à localidade de origem, conforme o Anexo II.

§ 1º A prestação de contas deverá conter, conforme o caso:

I – relatório sucinto das atividades realizadas e dos resultados obtidos;

II – comprovantes de embarque, passagens ou outros documentos que demonstrem o deslocamento;

III – certificado, declaração, lista de presença, convite, programação ou outro documento que comprove a participação na atividade;

IV – comprovante de restituição de valores, quando houver; e

V – documentos fiscais ou equivalentes das despesas objeto de ressarcimento.

§ 2º A Diretoria Financeira e Contábil poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise.

§ 3º É vedada nova concessão de diária ao beneficiário que possua prestação de contas vencida e não regularizada, ressalvada situação excepcional devidamente motivada e autorizada pela Presidência.

Art. 15 O integrante da Diretoria Executiva, o titular da Secretaria-Geral ou o colaborador formalmente designado para atuar na organização de evento do CONECI-MG realizado na localidade em que resida poderá receber verba de representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária nacional, por dia de efetiva realização do evento, quando houver atuação institucional que implique despesas extraordinárias.

§ 1º A verba de representação dependerá de autorização da Presidência e de disponibilidade financeira.

§ 2º É vedada a cumulação da verba de representação com diária de viagem relativa ao mesmo período.

§ 3º A verba prevista neste artigo não será devida quando as despesas correspondentes forem integralmente custeadas pelo CONECI-MG ou por terceiro.

Art. 16 Nas viagens internacionais, o CONECI-MG contratará seguro-viagem para o beneficiário, salvo se houver cobertura equivalente comprovadamente fornecida por terceiro.

Art. 17 As despesas previstas nesta Resolução serão realizadas nos limites dos recursos financeiros disponíveis e pertencerão ao exercício financeiro em que forem autorizadas.

Art. 18 Os valores das diárias constantes do Anexo I poderão ser atualizados por deliberação da Diretoria Executiva, mediante avaliação da disponibilidade financeira e de parâmetros de mercado.

Art. 19 Os documentos de solicitação, autorização, pagamento, prestação de contas e restituição deverão ser mantidos organizados em processo físico ou eletrônico, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e controle.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, sem prejuízo de submissão à Diretoria Executiva quando a matéria envolver situação de caráter geral, relevante impacto financeiro ou viagem internacional.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2026.

Belo Horizonte/Mg, 24 de setembro de 2026.

JUNIA CECILIA CAMARGO DE OLIVEIRA:05085846630
Assinado de forma digital por JUNIA CECILIA CAMARGO DE OLIVEIRA:05085846630
Dados: 2026.09.24 14:34:39 -03'00'

Júnia Cecília Camargo de Oliveira
Presidente

NICOLLE FERREIRA BLEME:05821781698
Assinado de forma digital por NICOLLE FERREIRA BLEME:05821781698
Dados: 2026.09.28 10:43:05 -03'00'

Nicolle Ferreira Bleme
Vice-Presidente

SAVIO RODRIGUES DE CARVALHO:62748513649
Assinado de forma digital por SAVIO RODRIGUES DE CARVALHO:62748513649
Dados: 2026.09.24 14:42:54 -03'00'

Sávio Rodrigues de Cavalho
Diretor Financeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANGELICA MARIA SILVA BUENO DRUMOND
Data: 28/09/2026 11:46:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ang[illegible]
Diretora Administrativa

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILA APARECIDA ROCHA DO ESPIRITO SANT
Data: 28/09/2026 09:35:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Camila Aparecida Rocha do Espírito Santos
Diretora de Eventos e Capacitação

ALEX GONCALVES ARAUJO:10375690670
Assinado de forma digital por ALEX GONCALVES ARAUJO:10375690670
Dados: 2026.09.25 16:11:56 -03'00'

Alex Gonçalves Araújo
Diretor de Planejamento e Orçamento

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIOS	DIÁRIA NACIONAL	DIÁRIA INTERNACIONAL
Membros da Diretoria e dos órgãos do CONECI-MG; representantes designados; palestrantes; convidados; colaboradores; prestadores de serviço; equipe de apoio.	R$ 900,00	US$ 460,00

CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E/OU REEMBOLSO DE DESPESAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

NOME	
ÓRGÃO/ENTIDADE	
CARGO/FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE/E-MAIL	

2. OBJETO DA SOLICITAÇÃO

☐ Diárias
☐ Passagens aéreas
☐ Passagens terrestres
☐ Reembolso de despesas
☐ Outros: _____

3. DADOS DO DESLOCAMENTO/ATIVIDADE

CIDADE DE ORIGEM	
CIDADE DE DESTINO	
DATA E HORÁRIO PREVISTOS SAÍDA	
DATA E HORÁRIO PREVISTO RETORNO	
EVENTO/ATIVIDADE	
LOCAL	

Finalidade e justificativa da participação/despesa:

4. DIÁRIAS SOLICITADAS

QTDE DIÁRIAS INTEGRAIS	
QTDE DIÁRIAS PARCIAIS	
VALOR UNITÁRIO	
VALOR TOTAL	

☐ Haverá hospedagem custeada pelo CONECI-MG ou por terceiro.
☐ Haverá alimentação custeada pelo CONECI-MG ou por terceiro.
☐ Haverá transporte/localização custeado pelo CONECI-MG ou por terceiro.

5. PASSAGENS

Meio de transporte: ☐ Aéreo ☐ Rodoviário ☐ Outro: _____

Trecho de ida: _____
Data pretendida: _____ Horário preferencial: _____

Trecho de retorno: _____
Data pretendida: _____ Horário preferencial: _____

6. REEMBOLSO DE DESPESAS (QUANDO HOUVER)

TIPO DE DESPESA	
DATA DESPESA	
VALOR	
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	

Justificativa para o reembolso:

☐ Despesa previamente autorizada.

☐ Despesa realizada em situação excepcional, imprevisível ou urgente, submetida à autorização posterior da Diretoria Executiva.

7. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que as despesas objeto desta solicitação estão diretamente relacionadas às finalidades institucionais do CONECI-MG.

Declaro, ainda, que não recebi e não receberei de outro órgão, entidade ou terceiro valores destinados ao custeio das mesmas despesas, comprometendo-me a restituir eventual importância recebida indevidamente ou não utilizada.

Local e data: _____

Assinatura do solicitante: _____

8. AUTORIZAÇÃO

Após análise da finalidade, necessidade, razoabilidade, economicidade e disponibilidade financeira:

☐ AUTORIZADO
☐ AUTORIZADO PARCIALMENTE
☐ NÃO AUTORIZADO

Valor autorizado: R$ _____

Observações:

Presidente do CONECI-MG:

Assinatura/Data

DIRETORIA EXECUTIVA – quando exigida pela Resolução

☐ Autorizado
☐ Não autorizado

Assinatura/Data

CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do beneficiário: _____

Órgão/entidade: _____

Cargo/função: _____

Localidade de origem: _____

Localidade de destino: _____

Finalidade da viagem/evento: _____

Data e horário de saída: _____

Data e horário de retorno: _____

Meio de transporte: _____

Número de diárias recebidas: _____

Número de diárias utilizadas: _____

Valor a restituir, se houver: _____

Atividades realizadas e resultados obtidos:

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e que não recebi de outra instituição indenização ou custeio para as mesmas despesas abrangidas pelas diárias pagas pelo CONECI-MG, ressalvadas as situações expressamente informadas e autorizadas.

Documentos anexos: ()comprovantes de deslocamento; ()comprovante de participação; () comprovante de restituição; ()documentos de ressarcimento; () outros: _____.

Data: ___/___/_____ Assinatura do beneficiário: _____

Análise: ()aprovada ()aprovada com ressalva ()pendente de complementação ()não aprovada

Responsável pela análise: _____ Data: ___/___/_____